



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

FEIRA DO MEL E DA CASTANHA DA LOUSÃ – EDIÇÃO 2026

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º

Generalidades

A Feira do Mel e da Castanha da Lousã tem por objetivos:

A – Valorizar as potencialidades naturais da Serra da Lousã e incentivar a produção e comercialização do mel, da castanha e de outros produtos endógenos associados à região;

B – Fomentar a produção, preparação, transformação e comercialização, em termos qualitativos e quantitativos, do mel, da castanha e de outros produtos endógenos próprios da região e da época do ano, nomeadamente produtos hortícolas, compotas e frutos secos, bem como incentivar atividades relacionadas com a Serra da Lousã;

C – Promover o plantio e a valorização de espécies endógenas da Serra da Lousã, nomeadamente o castanheiro e outras espécies autóctones, atendendo à sua importância económica e ambiental, contribuindo igualmente para a sensibilização para as questões ambientais e para o repovoamento florestal sustentado;

D – Dar a conhecer as potencialidades da região e da Serra da Lousã e promover o desenvolvimento da apicultura, salientando a sua importância para a sustentabilidade dos ecossistemas;

E – Promover, divulgar e valorizar a gastronomia e os produtos alimentares do concelho da Lousã e de outras regiões do País;

F – Possibilitar a participação organizada da comunidade escolar e de entidades associativas, culturais, recreativas e sociais, de acordo com os parâmetros definidos pela organização e a disponibilidade dos espaços, permitindo a divulgação das respetivas atividades, desde que enquadradas na temática da Feira, bem como a obtenção de receitas destinadas às suas atividades.



2.º

Data e áreas de atividade

1. A Feira do Mel e da Castanha da Louçã realiza-se anualmente, em data a definir pela Câmara Municipal da Louçã, preferencialmente no quarto fim de semana do mês de novembro, sendo a data da 35.ª Edição compreendida entre **20 e 22 de novembro de 2026** sendo divulgada através dos meios de comunicação oficiais da Autarquia.

2. A Feira realiza-se no Parque Municipal de Exposições e respetiva área envolvente e integra as seguintes áreas temáticas:

A – Mel, Castanha e Produtos Associados: área temática dedicada à promoção e divulgação do mel, da castanha, de outros frutos secos da época e de produtos de pequena gastronomia e doçaria relacionados com estes produtos. Esta área contará com a participação de apicultores, produtores e comercializadores de castanha e de outros frutos secos, entidades representativas dos respetivos setores de atividade, comunidade educativa e pequenas empresas ligadas às áreas da produção, transformação e comercialização dos produtos em referência. A área será instalada no interior do Pavilhão Municipal de Exposições, destinando-se à exposição, promoção, divulgação e comercialização dos produtos e atividades abrangidos.

B – Produtos Endógenos Diversos: área temática dedicada à promoção, valorização e divulgação de produtos endógenos de reconhecida representatividade local e/ou regional, com especial enfoque nos produtos de natureza gastronómica. Esta área contará com a participação de produtores, empresas, entidades e demais agentes ligados à produção, transformação, promoção e comercialização dos referidos produtos. A área poderá ser instalada no interior do Pavilhão Municipal de Exposições e/ou em tenda anexa ao mesmo, em espaços especificamente destinados para o efeito, de acordo com a organização do evento, a disponibilidade dos espaços e a natureza dos produtos e atividades a desenvolver.

C – Gastronomia – Tasquinhas: área temática dedicada à gastronomia tradicional e à valorização do património gastronómico do Concelho, através da participação de entidades de cada Freguesia ou União de Freguesias, mediante indicação expressa das mesmas. Esta área contará igualmente com a presença de representações dos parceiros do evento, contribuindo para a promoção e valorização da gastronomia e das tradições locais. A área será instalada em espaço próprio, localizado numa tenda anexa ao Pavilhão Municipal de Exposições, destinando-se à apresentação, degustação, promoção e comercialização das especialidades gastronómicas representativas das freguesias participantes e dos parceiros do evento.



II

FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.º

Horário de funcionamento

1. A Feira do Mel e da Castanha da Lousã em **2026** funcionará nos seguintes horários:

A – Área do Mel, da Castanha e Produtos Associados

1. Sexta-feira 20 nov: das 17h00 às 24h00;
2. Sábado 21 nov: das 10h00 às 24h00;
3. Domingo 22 nov: das 10h00 às 24h00.

B – Áreas dos Produtos Endógenos e da Gastronomia – Tasquinhas

1. Sexta-feira 20 nov: das 17h00 às 03h00;
2. Sábado 21 nov: das 10h00 às 03h00;
3. Domingo 22 nov: das 10h00 às 24h00.

4.º

Inscrições

1. As inscrições para participação na Feira do Mel e da Castanha da Lousã **2026**, nas suas diversas áreas e modalidades de participação, deverão ser efetuadas até ao dia **17 de outubro**, inclusive.
2. As inscrições poderão ser efetuadas através de uma das seguintes modalidades:
 - a) Online, mediante o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página oficial da Câmara Municipal da Lousã;
 - b) Através de formulário de inscrição disponibilizado para descarregamento na página oficial da Câmara Municipal da Lousã.
3. O formulário referido na alínea b) do número anterior deverá ser remetido por correio eletrónico para o endereço Maia.Costa@cm-lousa.pt ou entregue presencialmente nos serviços municipais competentes, designadamente na Biblioteca Municipal Comendador Montenegro, durante o respetivo horário normal de funcionamento.



4. Independentemente da modalidade de inscrição adotada, os candidatos deverão fornecer todos os elementos e informações solicitados e cumprir os requisitos estabelecidos nas presentes Normas.

5. No caso de primeira inscrição na Feira, quando o participante não tenha sido objeto de convite por parte da organização, a inscrição deverá ser acompanhada de três fotografias representativas da atividade e dos produtos que se propõe apresentar ou comercializar.

6. A não correspondência entre a atividade ou os produtos apresentados na Feira e aqueles que constem da informação submetida no âmbito da inscrição poderá determinar a exclusão do participante.

7. O número de lugares disponíveis em cada uma das áreas da Feira é limitado, sendo determinado em função da capacidade e das características dos espaços existentes.

8. Em caso de necessidade, e com o objetivo de privilegiar as inscrições diretamente relacionadas com a temática da Feira e assegurar uma maior diversidade de participantes, poderá ser determinada a partilha de um mesmo espaço por dois ou mais participantes.

8.1. Nestas situações, a organização contactará previamente os respetivos subscritores das inscrições, dando-lhes conhecimento dessa condição.

9. A cada participante será atribuída uma área, stand, banca ou outro espaço adequado à sua participação, de acordo com a disponibilidade existente, a natureza da atividade ou dos produtos propostos e as características dos espaços disponíveis.

9.1. A atribuição dos espaços será efetuada pela organização, não ficando esta vinculada ao espaço ou localização eventualmente solicitados no momento da inscrição.

10. Depois de atribuídos e identificados, os espaços não poderão ser objeto de troca ou cedência entre participantes, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante prévia autorização da organização.

11. A aceitação das inscrições fica condicionada à disponibilidade dos espaços e ao cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos nas presentes Normas, reservando-se a Câmara Municipal da Lousã o direito de não admitir inscrições quando:

11.1. Não existam espaços disponíveis na área de participação pretendida;

11.2. A atividade ou os produtos propostos não se enquadrem nos objetivos, temática ou critérios definidos nas presentes Normas;



11.3. Se verifique a existência de declarações falsas ou inexatas na ficha de inscrição ou nos elementos apresentados pelo candidato.

12. Não serão aceites inscrições de entidades ou associações cuja atividade não tenha relação com a temática e os objetivos da Feira do Mel e da Castanha da Lousã.

13. A participação da comunidade escolar deverá ser organizada por ano de escolaridade, devendo as respetivas inscrições ser agrupadas de acordo com o ano de escolaridade a que correspondem.

13.1. O número de turmas participantes de cada ano de escolaridade será limitado em função da capacidade dos espaços disponíveis e da necessidade de assegurar uma participação equilibrada da comunidade escolar.

13.2. Compete ao Agrupamento de Escolas da Lousã e à Escola Profissional STATUS proceder à organização e gestão das respetivas inscrições, em articulação com a organização da Feira e regras previamente comunicadas.

5.º

Seleção dos participantes e condições de participação

1. A seleção dos participantes será efetuada tendo em consideração a natureza e especificidade de cada área da Feira, a adequação das atividades e dos produtos propostos à temática do evento, os critérios definidos nas presentes Normas, a disponibilidade dos espaços e a organização geral da Feira.

A – Área do Mel, da Castanha e Produtos Associados

2. A área dedicada ao Mel, à Castanha e Produtos Associados será instalada no interior do Pavilhão Municipal de Exposições e destina-se à exposição, promoção, divulgação e comercialização de mel, castanha, outros frutos secos da época e produtos de pequena gastronomia e doçaria relacionados com estes produtos.

3. Relativamente à participação de apicultores e à comercialização de mel, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

3.1. Os apicultores deverão ser provenientes ou possuir os seus apiários na área geográfica abrangida pela Denominação de Origem Protegida (DOP) Mel da Serra da Lousã, correspondente aos concelhos de Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Vila Nova de Poiares;



- 3.2. Os apicultores deverão ser cooperantes da Lousamel, entidade com abrangência nacional;
- 3.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser comercializados por estes apicultores méis de outras proveniências que não correspondam ao Mel Serra da Lousã DOP, desde que a sua comercialização seja legalmente permitida e sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis à sua produção, acondicionamento, identificação, rastreabilidade e comercialização;
- 3.4. Excecionalmente, poderá ser autorizada a presença de mel proveniente de outras áreas geográficas ou abrangido por outras Denominações de Origem Protegida ou outros regimes de qualidade, desde que a participação resulte de convite ou indicação expressa da organização e sejam cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis;
- 3.5. Apenas serão admitidos na Feira méis e outros produtos apícolas cuja proveniência, identificação, autenticidade e conformidade com os requisitos legais aplicáveis possam ser devidamente comprovadas;
- 3.6. A comercialização de mel e de outros produtos apícolas deverá cumprir toda a legislação nacional e da União Europeia aplicável, designadamente em matéria de segurança e higiene dos géneros alimentícios, rastreabilidade, informação ao consumidor, rotulagem e demais requisitos específicos aplicáveis;
- 3.7. Sempre que os produtos sejam abrangidos por uma Denominação de Origem Protegida ou por outro regime de qualidade reconhecido, a sua apresentação e comercialização deverão respeitar os requisitos específicos aplicáveis à respetiva certificação;
- 3.8. Na ficha de inscrição, os apicultores deverão indicar o respetivo número de apicultor e número de cooperante da Lousamel.
4. Os vendedores de castanha assada, em carrinho tradicional, serão instalados preferencialmente no exterior do recinto, em área fronteira à fachada do Pavilhão Municipal de Exposições ou em outro local que venha a ser definido pela organização.
5. Poderão ainda integrar esta área associações culturais, recreativas e sociais, entidades ligadas à comunidade educativa e pequenas empresas ou negócios familiares, desde que a sua atividade e os produtos apresentados se enquadrem nos objetivos e na temática da Feira.
- 5.1. Poderá ser autorizada a exposição e comercialização de géneros alimentícios diversos, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.



5.2. Não é permitida a confeção de alimentos no interior do Pavilhão Municipal de Exposições, devendo qualquer atividade de confeção de refeições ocorrer exclusivamente na área destinada à Gastronomia – Tasquinhas.

5.3. Em caso de limitação de espaço, será privilegiada a participação de entidades, associações e empresas cuja atividade apresente ligação direta à temática da Feira.

6. Será dada prioridade aos expositores que tenham sido objeto de convite por parte da organização.

B – Área dos Produtos Endógenos Diversos

7. A área dos Produtos Endógenos Diversos destina-se à promoção, valorização, divulgação e comercialização de produtos de reconhecida representatividade local e/ou regional, com especial enfoque nos produtos de natureza gastronómica.

8. Poderão participar produtores, empresas, entidades e outros agentes ligados à produção, transformação, promoção e comercialização de produtos endógenos, desde que a sua atividade e os produtos apresentados se enquadrem nos objetivos e na temática da Feira.

9. Esta área poderá ser instalada no interior do Pavilhão Municipal de Exposições e/ou em tenda anexa ao mesmo, de acordo com a organização do evento, a disponibilidade dos espaços e a natureza dos produtos ou atividades a desenvolver.

10. Será dada prioridade aos expositores que tenham sido objeto de convite por parte da organização.

11. Os participantes que produzam, manipulem, preparem, armazenem, exponham ou comercializem géneros alimentícios deverão cumprir toda a legislação nacional e da União Europeia aplicável à respetiva atividade e aos produtos apresentados, nomeadamente em matéria de segurança e higiene dos géneros alimentícios, rastreabilidade, informação ao consumidor, rotulagem e aplicação de procedimentos baseados nos princípios do HACCP.

11.1. Nesta área poderão ser disponibilizadas refeições ligeiras, designadamente petiscos, tapas e outros alimentos já confeccionados ou pré-confeccionados, desde que a sua preparação, conservação, manipulação e comercialização cumpram os requisitos legais aplicáveis.

12. Poderão ainda estar representadas neste espaço entidades apoiantes do evento ou outras entidades cuja participação seja considerada adequada pela organização, nos termos por esta definidos.

13. A partir das 19h00, as mesas e bancos existentes nesta área poderão ser retirados, em função do programa de animação e por razões de segurança e organização do recinto.



C – Área da Gastronomia – Tasquinhas

14. A área da Gastronomia – Tasquinhas destina-se à valorização e promoção da gastronomia tradicional e do património gastronómico do Concelho, através da participação das coletividades indicadas pelas Juntas de Freguesia do Concelho.

15. As coletividades participantes deverão promover a gastronomia local e os costumes e tradições gastronómicas da Serra da Lousã, privilegiando pratos, produtos e receitas representativos da identidade gastronómica local e regional.

16. A área das Tasquinhas será instalada em tenda anexa ao Pavilhão Municipal de Exposições e estará equipada com estruturas adequadas ao manuseamento, preparação e confeção de refeições, à sua distribuição e comercialização e à higienização das louças, utensílios e demais equipamentos de apoio, em conformidade com a legislação aplicável.

17. As coletividades participantes deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis à preparação, confeção, conservação, manipulação, distribuição e comercialização de géneros alimentícios, incluindo as relativas à higiene dos alimentos e à aplicação de procedimentos baseados nos princípios do HACCP.

18. As Tasquinhas deverão apresentar uma decoração adequada à respetiva atividade, contribuindo para a valorização da identidade da freguesia e para a criação de um ambiente coerente com a temática e o espírito da Feira.

19. As ementas deverão ser genuínas e privilegiar pratos e produtos representativos da gastronomia local e regional, tendo igualmente em consideração a época do ano em que decorre o evento.

19.1. Em todas as Tasquinhas deverá ser disponibilizado, em todas as refeições, um **Menu Chanfana**, com preço fixo a estabelecer previamente entre a organização e as coletividades participantes.

19.2. Cada Tasquinha deverá disponibilizar, pelo menos, uma **opção vegetariana e fruta** como alternativa de sobremesa aos produtos de doçaria.

20. As Tasquinhas deverão estar devidamente preparadas e em funcionamento no momento da abertura da Feira, de acordo com o horário definido no artigo 3.º.

21. No espaço destinado às Tasquinhas poderão ainda estar representadas entidades apoiantes do evento ou outras entidades cuja participação seja considerada adequada pela organização, nos termos por esta definidos.



D – Disposições gerais relativas aos géneros alimentícios

22. Todos os participantes que produzam, manipulem, preparem, confeccionem, transformem, armazenem, transportem, exponham ou comercializem géneros alimentícios são responsáveis pelo cumprimento de toda a legislação nacional e da União Europeia aplicável à respetiva atividade e aos produtos disponibilizados ao público.

23. Os participantes deverão assegurar, nomeadamente, o cumprimento das disposições aplicáveis em matéria de higiene e segurança dos géneros alimentícios, procedimentos baseados nos princípios do HACCP, rastreabilidade, informação ao consumidor, rotulagem e demais requisitos específicos aplicáveis à natureza dos produtos e à atividade desenvolvida.

24. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, no Regulamento (CE) n.º 853/2004, relativo às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e no Regulamento (UE) n.º 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, bem como a demais legislação nacional e da União Europeia aplicável.

25. Os géneros alimentícios pré-embalados deverão apresentar a informação obrigatória exigida pela legislação aplicável, incluindo, quando aplicável, a identificação do produto e do operador responsável, o lote, o prazo de validade ou a data de durabilidade mínima e as demais menções obrigatórias.

26. Os géneros alimentícios não pré-embalados deverão ser apresentados, conservados, manipulados e disponibilizados ao consumidor em condições adequadas de higiene e segurança, devendo ser prestada a informação legalmente exigida.

27. A organização poderá solicitar aos participantes, sempre que necessário, a apresentação de documentação ou outros elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à atividade e aos produtos apresentados ou comercializados.

28. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável aos produtos, equipamentos, processos de produção, conservação, preparação, confeção, exposição e comercialização é da exclusiva responsabilidade de cada participante.

29. O incumprimento das disposições legais aplicáveis ou das regras previstas nas presentes Normas poderá determinar a suspensão da comercialização dos produtos em causa, a sua retirada do espaço de exposição ou, em função da gravidade da situação, a exclusão do participante, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.



E – Obrigações legais e fiscais dos participantes

30. Todos os participantes são responsáveis pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais e tributárias decorrentes do exercício da respetiva atividade e da participação na Feira, incluindo, quando aplicável, as obrigações relativas à faturação, emissão de documentos fiscalmente exigíveis e demais obrigações previstas na legislação em vigor.

31. A participação na Feira não dispensa os participantes do cumprimento das obrigações legais, fiscais, tributárias, laborais ou outras que sejam aplicáveis à respetiva atividade, não sendo a organização responsável pelo seu cumprimento.

32. A organização poderá solicitar aos participantes, sempre que tal se mostre necessário, os elementos ou comprovativos legalmente exigíveis relacionados com a sua atividade e participação na Feira.

6.º

Especificidades e proibições

1. As disposições do presente artigo aplicam-se a todas as áreas e participantes da Feira, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas para cada área de atividade.

2. A venda de café em todo o recinto da Feira fica sujeita a regime de exclusividade, nos termos dos contratos celebrados pela Câmara Municipal da Lousã com a marca patrocinadora do evento.

2.1. A comercialização de café será assegurada exclusivamente pelo expositor ou expositores expressamente indicados pela organização, os quais deverão encontrar-se devidamente identificados para o efeito.

2.2. Os demais expositores ficam impedidos de comercializar café, devendo respeitar as condições de exclusividade decorrentes dos contratos celebrados pela Câmara Municipal da Lousã para vigorar durante a Feira.

3. A comercialização de bebidas, designadamente nas áreas dos Produtos Endógenos e da Gastronomia – Tasquinhas e, quando aplicável, noutros pontos do recinto, fica sujeita aos regimes de exclusividade decorrentes dos contratos celebrados pela Câmara Municipal da Lousã para o evento.

3.1. Os expositores ficam obrigados a respeitar as condições de exclusividade estabelecidas nos referidos contratos, sendo vedada a comercialização de produtos que com eles sejam similares ou concorrentes, nos termos contratualmente definidos.



3.2. Não é permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas ou outros recipientes de vidro em qualquer área do recinto da Feira quando destinadas ao consumo no local.

4. Os espaços destinados aos expositores e vendedores localizam-se no recinto do Parque Municipal de Exposições, sendo a respetiva distribuição, incluindo bancas, stands, tendas e demais espaços disponíveis, efetuada pela organização, de acordo com a disponibilidade existente, a natureza da atividade e a organização geral do evento.

4.1. A atribuição dos espaços efetuada pela organização deverá ser respeitada pelos participantes, não podendo os mesmos ocupar ou utilizar espaços que não lhes tenham sido atribuídos.

4.2. Salvo indicação expressa em contrário, a organização não fornece mesas, cadeiras, estantes ou outro material de apoio à atividade dos expositores.

5. A confeção de refeições apenas poderá ocorrer na área especificamente destinada para esse efeito, correspondente à Área da Gastronomia – Tasquinhas, sendo proibida a confeção de refeições nas restantes áreas da Feira.

6. Não são permitidas vendas ou abordagens de vendas fora dos respetivos stands ou espaços expositivos.

6.1. O incumprimento do disposto no número anterior, após advertência da organização, poderá determinar a exclusão do expositor, nos termos previstos nas presentes Normas.

6.2. É igualmente proibida a venda ambulante de rifas no recinto da Feira, sendo apenas permitida a sua venda dentro do espaço atribuído ao próprio expositor, quando legalmente admissível.

7. Os expositores não poderão ultrapassar os limites físicos dos espaços que lhes tenham sido atribuídos, devendo assegurar que produtos, equipamentos, materiais, mobiliário ou quaisquer outros elementos permanecem dentro desses limites.

8. Os espaços e respetivas estruturas deverão ser utilizados de forma adequada, sendo proibida qualquer intervenção suscetível de provocar danos no pavimento, paredes, stands, tendas, estruturas ou equipamentos disponibilizados pela organização.

8.1. É designadamente proibido perfurar, pintar, colar, pregar, agramar, suspender, afixar, pendurar ou utilizar qualquer outro meio de fixação ou intervenção suscetível de danificar os espaços ou estruturas disponibilizados.

8.2. É igualmente proibida a colocação ou suspensão de objetos ou equipamentos que, pelas suas características, designadamente peso, dimensão ou forma de fixação, possam



comprometer a integridade das estruturas, dos espaços ou dos artigos e equipamentos dos expositores contíguos.

9. Não é permitida a utilização de publicidade ou de quaisquer meios de publicitação sonora por parte dos expositores sem autorização prévia da organização.

9.1. Os expositores deverão assegurar que o exercício da sua atividade não produz ruído ou outros incómodos suscetíveis de perturbar o normal funcionamento da Feira ou o conforto de expositores, participantes e visitantes.

10. Cada expositor é exclusivamente responsável pela comercialização dos seus produtos, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais e regulamentares inerentes à respetiva atividade.

11. A limpeza, manutenção e decoração do espaço atribuído são da responsabilidade do respetivo expositor, que deverá mantê-lo em adequadas condições de apresentação e higiene durante todo o período de funcionamento da Feira.

12. Os expositores deverão cumprir as orientações da organização relativas ao funcionamento, segurança, circulação, utilização dos espaços e demais aspetos relacionados com a realização do evento.

13. O incumprimento das disposições do presente artigo ou das demais regras previstas nas presentes Normas, quando reiterado e após advertência da organização, poderá determinar a exclusão do expositor da Feira, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

14. Poderão igualmente ser excluídos os participantes cuja conduta, pela sua gravidade, perturbe o normal funcionamento da Feira, comprometa a segurança do recinto ou dos seus utilizadores, ou seja suscetível de criar situações de conflito, desordem ou perturbação entre participantes, expositores, organização e visitantes.

7.º

Taxas

1. Até decisão superior em contrário, os participantes com espaços atribuídos no interior do Pavilhão Municipal de Exposições e nas tendas anexas, no âmbito das diferentes áreas de atividade da Feira, ficam isentos do pagamento das taxas e licenças devidas pela sua participação no evento.

2. A isenção prevista no número anterior não abrange os vendedores ou operadores instalados em espaços exteriores sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação do espaço público ou de outras taxas legalmente devidas.



8.º

Montagem, funcionamento e desmontagem dos espaços

1. Os espaços destinados aos expositores estarão disponíveis para montagem a partir das 14h00 da quarta-feira anterior ao início da Feira.

1.1. Os espaços situados no interior do Pavilhão Municipal de Exposições estarão disponíveis para montagem, na quarta-feira, até às 19h00.

1.2. Relativamente aos espaços situados no exterior, a disponibilidade para montagem será contínua, dentro do período estabelecido pela organização.

2. Na sexta-feira, dia de abertura da Feira, os espaços estarão novamente disponíveis para montagem a partir das 09h00, devendo a montagem encontrar-se concluída e os espaços devidamente preparados até às 16h00.

2.1. Os espaços que não se encontrem ocupados até às 12h30, após confirmação e contacto com o respetivo expositor, poderão ser considerados disponíveis e redistribuídos pela organização.

3. Todos os espaços deverão encontrar-se devidamente ocupados e preparados e **todos os participantes deverão estar presentes no recinto no momento da abertura e inauguração da Feira, na sexta-feira, às 17h00.**

4. A Feira encerrará no domingo, de acordo com o horário estabelecido no artigo 3.º.

4.1. Após o encerramento da Feira, todos os espaços deverão ser desocupados e entregues livres de bens, materiais e resíduos até às 20h00 da segunda-feira seguinte.

5. As tendas e demais espaços exteriores ao Pavilhão Municipal de Exposições serão objeto de ações de vigilância, desde as 16h00 horas da quarta-feira anterior ao início da Feira até às 14h00 horas da segunda-feira seguinte.

5.1. Durante o período de funcionamento da Feira, a guarda e segurança dos espaços atribuídos e dos respetivos produtos, equipamentos e demais bens são da responsabilidade dos respetivos expositores.

6. O Pavilhão Municipal de Exposições será aberto e encerrado pela organização, em horários compatíveis com o funcionamento da Feira e com as necessidades de acesso dos expositores aos respetivos espaços.



6.1. Durante o período de funcionamento da Feira, a guarda e segurança dos espaços atribuídos no interior do Pavilhão Municipal de Exposições e dos respetivos produtos, equipamentos e demais bens são da responsabilidade dos respetivos expositores.

9.º

Fornecimento de energia elétrica

1. A organização assegurará o fornecimento de energia elétrica nas diferentes áreas da Feira, de acordo com as necessidades consideradas adequadas ao normal desenvolvimento das atividades previstas.
2. Os expositores deverão respeitar as orientações da organização relativamente às instalações elétricas e, sempre que necessitem de efetuar ligações adicionais de máquinas, ferramentas, equipamentos ou eletrodomésticos, deverão previamente solicitar autorização e apoio ao eletricitista de serviço.
3. Os vendedores ou operadores instalados em espaços exteriores que necessitem de fornecimento de energia elétrica para o exercício da sua atividade serão responsáveis pela respetiva contratação e requisição junto da entidade responsável pelo fornecimento ou distribuição de energia elétrica, devendo apresentar à organização, antes da montagem, comprovativo da formalização do respetivo pedido.

10.º

Viaturas

1. Na área exterior, vedada e destinada à restauração/Tasquinhas, apenas será permitida a permanência de viaturas de apoio em número limitado e adequado à capacidade e organização do recinto.
2. As viaturas de apoio dos restantes expositores deverão permanecer nos locais que lhes sejam destinados ou indicados pela organização e, em qualquer circunstância, não poderão obstruir ou condicionar o acesso às zonas de serviço, entradas e saídas do recinto ou saídas de emergência, quer no Pavilhão Municipal de Exposições, quer nas tendas e restantes áreas da Feira.



11.º

Resíduos e limpeza

1. Os expositores são responsáveis pela correta deposição dos resíduos resultantes da sua atividade, devendo utilizar, para o efeito, os contentores, ecopontos ou demais recipientes disponibilizados no recinto, ou, quando aplicável, sacos próprios e adequados.
2. Os espaços atribuídos deverão ser mantidos em adequadas condições de limpeza e higiene durante todo o período de funcionamento da Feira.
3. No final do evento, cada expositor deverá entregar o respetivo espaço devidamente limpo e livre de resíduos, materiais e quaisquer outros elementos resultantes da sua atividade.

12.º

Transmissão ou troca de lugares

1. É expressamente proibida a transmissão, cedência ou troca, total ou parcial, dos espaços atribuídos aos expositores, por qualquer forma ou meio.
2. O incumprimento do disposto no número anterior determina que o espaço seja considerado vago, sem prejuízo da possibilidade de perda do direito de participação em futuras edições da Feira.
3. Excetuam-se situações excepcionais, devidamente fundamentadas, previamente apresentadas à organização e por esta expressamente autorizadas.

13.º

Exclusão e não admissão de candidatos

1. A organização reserva-se o direito de não admitir ou de excluir candidatos e participantes cujas atividades, produtos ou propostas de participação não se enquadrem nos objetivos, na temática ou no espírito da Feira do Mel e da Castanha da Louçã.
2. A exclusão ou não admissão poderá igualmente ocorrer nos demais casos previstos nas presentes Normas, designadamente por incumprimento das condições de participação, das regras de funcionamento ou das disposições legais aplicáveis.



14.º

Animação

1. A Feira será acompanhada por um Programa de Animação Cultural, a divulgar oportunamente pela organização.

III

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação das presentes Normas serão apreciados e decididos pela Câmara Municipal da Lousã, mediante proposta dos serviços competentes e respetivo despacho, quando aplicável.
2. As decisões adotadas na resolução de dúvidas e casos omissos poderão ser consideradas como referência para a apreciação e resolução de situações futuras de natureza idêntica, sem prejuízo da necessária análise das circunstâncias concretas de cada caso.